PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 13/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso em razão da inabilitação. De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e. Advogados Associados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e. Advogados Associados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO

O escritório questiona a inabilitação em razão da apresentação dos Anexos II, V-A e V-B assinados eletronicamente. Ocorre que o item 25.4 do Edital dispõe que:

> 25.4 Tendo em vista que os processos administrativos do BANESTES tramitam em meio físico, não serão admitidos documentos e declarações assinados eletronicamente nem assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ).
> 25.4.1 A exceção ao item anterior ocorrerá nos casos em que for possível a consulta pública na íntegra da validade e do teor do documento eletrônico emitido.

Assim, verifica-se que o instrumento convocatório prevê expressamente que não serão aceitos documentos assinados de forma digital ou eletrônica, devendo ser aplicada a regra prevista no artigo 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes:

> Art. 89. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a

documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais, salienta-se que os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a(s) assinatura(s) e a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato digital, o que era vedado no Edital.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **NEGADO PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e. Advogados Associados, se mantenha **INABILITADA** no Edital de Licitação n.º 005/2021, em razão da apresentação dos Anexos II, V-A e V-B assinados somente eletronicamente, em desconformidade com o instrumento convocatório.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso manteve o entendimento pela inabilitação da recorrente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mantém a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021, em declarar inabilitada a recorrente.

Mantida a decisão submete-se a essa **DIRAD** - Diretoria de Administração para no mérito julgar a decisão da Comissão Permanente de Licitação afim de negar ou dar provimento ao recurso da recorrente.

Anselmo Mageski 2021.12.08 16:43:01 -03'00'

ANSELMO MAGESKI
Presidente CPL

DIRAD:
Cientificado do recurso, do parecer técnico do grupo de trabalho e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, decido par manter a decisão proferida em inabilitar a recorrente **De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e. Advogados Associados.**

ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Assinado de forma digital por ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Dados: 2021.12.09 07:49:08 -03'00'

ALCIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração